



DECRETO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o estágio de estudantes em órgãos municipais, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 50, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de médio regular, em seus órgãos, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º - À Secretaria Municipal de Administração competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários e de todas as ofertas de estágios não obrigatório da Prefeitura, obrigando-se a:

I – Celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Cartera com o original



III – disponibilizar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 3º - No caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos interessados a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamentos dos estagiários, ficando a contratação do seguro obrigatório de que trata o inciso II do caput deste artigo, sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 4º - Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

§ 5º - O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo respectivo titular, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termos de compromisso que envolva o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima**
Copiar como original



Art. 3º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágios, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 4º - A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração pública e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes;

§ 2º - É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, através da Secretaria Municipal de Administração celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima
Confere com o original



§ 1º - Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas as seguintes condições:

I – ser o estagiário aluno do primeiro, segundo ou terceiro ano do curso de nível médio ou profissionalizante e, no mínimo, do quarto período do curso superior, em cujo currículo esteja previsto a atividade de estágio;

II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º - O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento de termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 2º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias e máximo de 6 (seis) horas diárias para os que cursarem nível superior, sendo de 4 (quatro) horas diárias para os demais estudantes. Todavia, no caso do estagiário de nível superior deve ser analisada de forma discricionária pelo secretário chefe do estagiário, a disponibilidade do

Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima
Contato com o original

horário do transporte público, do horário das aulas e atividades acadêmicas para definir a carga horária no máximo ou no mínimo.

Art. 8º - A duração, na Prefeitura, será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo, porém, não pode ser ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – O estagiário só poderá celebrar novo contrato, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

Art. 9º - O estagiário receberá uma bolsa no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), auxílio-transporte no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único – O valor da bolsa será fixado por ato do Secretário de Administração.

Art. 10º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente, sendo ainda direito do estagiário ter sua carga horária diminuída pela metade na época das provas e avaliações acadêmicas..

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 11º - Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágios.

Art. 12º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada à atuação dos agentes de integração.

Art. 13º - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste DECRETO só poderá ocorrer, se ajustada às suas disposições.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Administração baixará as normas complementares a este Decreto e será responsável pelos convênios com as instituições de ensino.



Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa de Lima.

Santa Rosa de Lima, 06 de janeiro 2017.


Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior

Prefeito
Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima
Confere com o original
